

**Chamada FUNDECT N° 16/2009 – POSGRAD - Doutorado MS Seleção Pública de  
Bolsistas de Doutorado em Instituições de Mato Grosso do Sul**

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul** (FUNDECT) torna público e convoca os interessados à apresentarem propostas para obtenção de **bolsa de doutorado** em programas de pós-graduação stricto sensu localizados em Instituições de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as disposições do presente Edital.

### **1. OBJETO**

O presente Edital tem por objeto a concessão de bolsas de doutorado a alunos matriculados em curso de doutorado de programa de pós-graduação stricto sensu localizado em Instituição de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul, em áreas relevantes para o desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do Estado de Mato Grosso do Sul.

### **2. CRONOGRAMA**

<b>Atividades</b>	<b>Data</b>
Lançamento do Edital no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	30/11/2009
Período para o envio eletrônico das propostas	De 30/11/2009 até 25/02/2010
Divulgação das propostas enquadradas no Edital no portal da FUNDECT	A partir de março de 2010
Divulgação dos resultados no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado	A partir de abril de 2010
Contratação das propostas aprovadas e publicação no Diário Oficial do Estado	A partir de maio de 2010

### **3. VALOR E DURAÇÃO DAS BOLSAS**

**3.1.** Serão concedidas 20 bolsas de doutorado com duração máxima de 36 (trinta e seis) meses.

**3.2.** O valor da bolsa é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) mensais, podendo, eventualmente, sofrer correções por deliberação do Conselho Superior da FUNDECT.

#### **4. REQUISITOS BÁSICOS**

São requisitos necessários para concessão da bolsa:

##### **4.1. Para a Instituição e para o Curso**

**4.1.1.** A instituição deve estar sediada no Estado de Mato Grosso do Sul e dispor de política de desenvolvimento institucional de pós-graduação stricto sensu.

**4.1.2.** O curso deve estar vinculado à programa de pós-graduação stricto sensu, credenciado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) com **conceito igual ou superior a 4.**

##### **4.2 Para o(a) Candidato(a)**

**4.2.1.** Residir no Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.2.2.** Ser brasileiro nato ou naturalizado; quando estrangeiro, ter visto permanente.

**4.2.3.** Estar regularmente aprovado em curso de doutorado de programa de pós-graduação stricto sensu no Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.2.4.** Ter orientador(a) vinculado à proposta de projeto de pesquisa.

**4.2.5.** Dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária determinada pelo curso.

**4.2.6.** Não acumular a bolsa com quaisquer outras bolsas de agências nacionais ou estrangeiras, ou também de organismos internacionais; ou proventos de aposentadoria.

**4.2.7.** Não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício, concomitante com a bolsa, exceto quando for docente, técnico e/ou pesquisador do quadro efetivo de instituição de ensino e pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul. Neste caso, o candidato deve apresentar documento oficial de autorização da instituição de origem para dedicar-se exclusivamente ao curso e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa.

**4.2.8.** Caso tenha vínculo empregatício, deverá estar em gozo de licença ou afastamento com a instituição empregadora.

**4.2.9.** Não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento de análise da solicitação de bolsa.

**4.2.10.** Apresentar os resultados em relatórios técnicos parcial e final, e sob a forma de exposição oral, nos Seminários Anuais de Pós-Graduação promovidos pela FUNDECT.

### **4.3. Para o(a) Orientador(a)**

**4.3.1.** Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente.

**4.3.2.** Ter título de doutor, além de conhecimento, experiência e produtividade na área do projeto de pesquisa, bem como disponibilidade, dado seu regime de trabalho e número atual de orientandos.

**4.3.3.** Estar credenciado(a) no programa de pós-graduação vinculado à instituição da proposta.

**4.3.4.** Ser líder ou participante de grupo de pesquisa localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**4.3.5.** Não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT no momento de análise da solicitação da proposta.

## **5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

**5.1.** Cadastro atualizado do candidato e da equipe de execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT (Sistema de Informação de Gestão de Projetos da FUNDECT - <http://www.fundect.ms.gov.br>).

**5.2.** Currículo atualizado do candidato e da equipe na Plataforma Lattes (CNPq).

**5.3.** Formulário Eletrônico de Proposta enviado pelo SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos (campo do formulário "Arquivos Anexos"):

**5.3.1.** Plano de Trabalho no formato doc, rtf ou pdf, de acordo com os seguintes critérios: máximo dez (10) páginas, com a capa; e seguindo o roteiro abaixo ([Anexo 01](#)):

- Título do Projeto
- Grupo de Pesquisa vinculado ao projeto
- Antecedentes e Justificativa
- Objetivos Gerais e Específicos
- Revisão de Literatura
- Metodologia
- Cronograma de Execução
- Resultados esperados
- Impactos e Benefícios para Mato Grosso do Sul
- Referências Bibliográficas
- Motivos pela escolha do curso e perspectivas após a sua conclusão

**5.3.2.** Declaração, devidamente assinado pelo(a) coordenador(a) do curso de pós-graduação (documento digitalizado/escaneado com a assinatura), indicando: orientador(a) e data de ingresso do candidato no curso, créditos já cursados e previsão de defesa ([Anexo 02](#)).

**5.3.3.** Declaração, devidamente assinada pelo orientador (documento digitalizado/escaneado com a assinatura), indicando que orienta(rá) o candidato no curso de pós-graduação indicado ([Anexo 03](#)).

**5.3.4.** Declaração, devidamente assinada pelo candidato, de não receber remuneração proveniente de qualquer vínculo empregatício e/ou com afastamento integral para dedicar as atividades do curso, e de não acumular bolsa com quaisquer outros benefícios de agências de fomento ([Anexo 04](#)).

## **6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA**

**6.1.** Cada proponente deverá enviar, exclusivamente, via Internet pelo SIGFUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto.

**6.2.** As propostas devem ser transmitidas à FUNDECT até às 23horas e 59 minutos, horário de

Mato Grosso do Sul, da data limite de submissão das propostas (item 2). O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta enviada.

**6.3.** Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido no item 6.2.

**6.4.** A FUNDECT não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos das linhas de comunicação.

## **7. ANÁLISE E JULGAMENTO**

A avaliação será composta de duas fases: (I) **Análise de Enquadramento** e (II) **Análise de Mérito e Relevância**.

### **7.1. Análise de Enquadramento**

**7.1.1.** Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos (itens 4, 5 e 6) no Edital, bem como o preenchimento correto do Formulário Eletrônico de Proposta no SIFGUNDECT.

**7.1.2.** As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT.

**7.1.3.** Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase.

### **7.2. Análise de Mérito e Relevância**

As propostas enquadradas na fase I serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê Assessor, formado por consultores ad-hoc, seguindo os critérios abaixo:

**(I) Quanto ao Candidato** (peso 0,4): currículo e experiência científica do candidato; publicação científica na área do projeto; bolsista de Iniciação Científica, de Extensão, Iniciação Científica Júnior, ou outras modalidades; existência de vínculo empregatício em instituições públicas estaduais em atividades de ensino, pesquisa e extensão, ou em instituições federais, municipais e particulares; residência há mais de 5 (cinco) anos no Estado de Mato Grosso do Sul; e

participação em grupos de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, de instituições de ensino e pesquisa de Mato Grosso do Sul.

**(II) Quanto ao Orientador** (peso 0,1): currículo e experiência científica do orientador; existência de projeto de pesquisa aprovado na FUNDECT; publicação científica na área do projeto de pesquisa; e existência de orientações de pós-graduação stricto sensu concluídas e em andamento.

**(III) Quanto ao Projeto de Pesquisa** (peso 0,5): Mérito e relevância técnico-científica da proposta; fundamentação e relevância da proposta para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Mato Grosso do Sul; clareza dos objetivos gerais e específicos; coerência dos objetivos com a metodologia; atividades do cronograma de execução e equipe de trabalho; inovação e/ou originalidade social; impacto (científico, tecnológico, econômico, social e ambiental) e aplicabilidade dos resultados para transformação social, principalmente, em Mato Grosso do Sul.

## **8. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**

**8.1.** A proposição do Comitê Assessor será encaminhada para apreciação da Diretoria Executiva da FUNDECT, que emitirá decisão final, divulgando a relação das propostas aprovadas e homologadas no portal da FUNDECT ([www.fundect.ms.gov.br](http://www.fundect.ms.gov.br)) e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de apresentação dos seguintes documentos:

- a) atestado de matrícula como aluno regular no curso indicado;
- b) cópia dos documentos pessoais do candidato: identidade (RG) e CPF;
- c) indicação do número da agência bancária do Banco do Brasil;
- d) comprovante da solicitação de afastamento, ou outro documento oficial, caso tenha vínculo empregatício.

**8.2.** O candidato com vínculo empregatício com o Estado ou município, atendendo ao item (d) anterior, terá até 20 dias corridos após a data de aprovação para enviar à FUNDECT a publicação do afastamento em Diário Oficial, sob pena de cancelamento da bolsa.

**8.3.** A não entrega da documentação solicitada nos itens 8.1 e 8.2, no prazo estabelecido em Diário Oficial, implicará no cancelamento da bolsa, cabendo à Diretoria Executiva possibilidades de convocar novos candidatos.

## **9. IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA**

**9.1.** Para a concessão da bolsa, o candidato e o orientador deverão assinar Termo de Compromisso, no qual serão estabelecidos os direitos e deveres de cada uma das partes envolvidas dentre eles a obrigação de dedicar-se integralmente às atividades do plano de trabalho e de ressarcir a FUNDECT todo o investimento realizado na sua formação, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

**9.2.** A existência de alguma inadimplência do bolsista ou do orientador com a FUNDECT, não regularizada dentro do prazo máximo de cinco dias após a divulgação dos resultados, impedirá a concessão da bolsa.

## **10. CANCELAMENTO DA BOLSA**

**10.1.** O candidato poderá solicitar cancelamento da bolsa por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FUNDECT, com devida justificativa, anuência do orientador e da coordenação do curso de pós-graduação, cabendo à Diretoria Executiva a decisão do candidato em restituir à FUNDECT todos os valores pagos, sob pena de inadimplência do candidato e do orientador.

**10.2.** Será cancelada a bolsa pela FUNDECT nos seguintes casos, independente de formalização de processo administrativo:

- se comprovado o recebimento de remuneração em desacordo com as Normas do Edital;
- se apresentada declaração falsa;
- se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa;
- se o bolsista interromper ou abandonar o curso.
- se o desempenho do bolsista for considerado insuficiente.

**10.3.** As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à FUNDECT o direito de excluí-lo em qualquer fase do concurso ou de sua execução caso seja constatadas em qualquer tempo que as informações são inverídicas, apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes ou ainda fora dos prazos determinados.

## **11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Caso o candidato tenha justificativa para contestar os resultados de qualquer fase deste Edital, a FUNDECT aceitará recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua divulgação.

**11.2.** O pedido de reconsideração deverá estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos, que não tenham sido objeto de análise de mérito anterior e deverá ser dirigido por meio de Ofício à Diretoria Executiva da FUNDECT, a qual proferirá sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**11.3.** O resultado sobre a reconsideração será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As situações não previstas no presente Edital serão resolvidas pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**12.2.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

**12.3.** Os termos deste Edital somente poderão ser impugnados, mediante manifestação formal, apresentada à FUNDECT, até 5 (cinco) dias úteis após a sua divulgação.

**12.4.** Será permitido ao bolsista realizar atividade complementar à bolsa desde que devidamente formulada, analisada e autorizada pela Diretoria Executiva da FUNDECT.

**12.5.** O candidato que aderir às condições apresentadas neste Edital, não poderá argüir qualquer vício ou irregularidade do edital, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

**12.6.** Cabe ao proponente as providências que envolvem permissões especiais de caráter ético ou legal como, por exemplo, concordância do Comitê de Ética de experimentos envolvendo seres humanos, autorização da CTNBio em relação a genoma, FUNAI em relação à indígenas, entre outros.

**12.7.** A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**12.8.** Não serão aceitas documentações incompletas.

**12.9.** Toda a comunicação entre FUNDECT, proponente e pesquisadores da equipe de execução do projeto será por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT, utilizando as informações existentes no cadastro do pesquisador.



**12.10.** É vedada a implementação da bolsa a quem estiver em débito, de qualquer natureza, com a FUNDECT.

**12.11.** O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 6ª feira, de 7:30 as 13:30 horas.

### **13. ENDEREÇO**

Informações e esclarecimentos complementares poderão ser obtidos no seguinte endereço:

#### **FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**

Rua Tapajós nº 83 - Vila Taquari

CEP 79.022-210 - Campo Grande – MS

Tel/Fax : (67) 3351 -2550

E-mail: [secretaria@fundect.ms.gov.br](mailto:secretaria@fundect.ms.gov.br)

Campo Grande, 30 de novembro de 2009

**Fábio Edir dos Santos Costa,**

Diretor-Presidente

**Marcelo Augusto Santos Turine,**

Diretor Científico

**Conceição Maria Buainain Alves,**

Diretora Administrativa